

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 424, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área pública de uso comum do povo para categoria de bem dominial de uso institucional na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área pública de uso comum do povo medindo 40m (quarenta metros) de comprimento por 30m (trinta metros) de largura, situada entre a Quadra 32 Oeste e a Quadra 04 Sul da Região Administrativa do Gama - RA II, a qual passa à categoria de bem dominial.

Art. 2° A área desafetada terá uso institucional de culto, assistência social e educação.

Art. 3° O lote a ser criado terá as seguintes normas básicas:

I - coeficiente de utilização igual a 2 (dois);

II - taxa de ocupação de cem por cento da área do lote.

Parágrafo único. Prevaecem para o lote de que trata esta Lei Complementar os demais parâmetros urbanísticos vigentes para as Áreas Especiais do Gama.

Art. 4° A execução desta Lei Complementar fica vinculada a audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.